

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 4.621, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 9.724.964,11 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.850 09 de janeiro de 2025

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 9.724.964,11 (Nove milhões setecentos e vinte e quatro mil e novecentos e sessenta e quatro reais e onze centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

| CÓDIGO                           | FONTE       | NATUREZA DA DESPESA | VALOR        |
|----------------------------------|-------------|---------------------|--------------|
| 151011339215128421 - SECULT      | 02500000001 | 335041              | 2.000.000,00 |
| 431010824415057678 - SEASTER     | 02665000006 | 449052              | 42.342,07    |
| 792011854315278781 - IDEFLOR-Bio | 02759000056 | 339014              | 224.833,70   |
| 792031812212978338 - FCA         | 02759000016 | 449052              | 1.500.000,00 |
| 792031854115278365 - FCA         | 02759000016 | 335041              | 329.950,00   |
| 901011030215078287 - FES         | 02600000049 | 339030              | 4.344.468,00 |
| 901011030215078288 - FES         | 02600000049 | 339030              | 188.259,25   |
| 901011030315072326 - FES         | 02600000049 | 339030              | 1.092.533,41 |
| 901011030315072326 - FES         | 02600000049 | 339091              | 2.577,68     |
| TOTAL                            |             |                     | 9.724.964,11 |

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 DE ABRIL DE 2025.

HELDER BARBALHO  
Governador do Estado  
HANA GHASSAN TUMA  
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DOE Nº 36.209, DE 28/04/2025.

\*Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.